



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o (a) MUNICÍPIO DE LARANJAL, CNPJ nº 95.684.536/0001-80 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Josmar Moreira Pereira, inscrito no CPF sob o nº 480.325.909-78, residente e domiciliado em Rua Pernambuco, 501, centro, Laranjal/PR, nomeado conforme ata de posse 01/2017, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Palmital, em 02/01/2017, protocolada sob o número 8.431 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR, Sr. Célio Américo Alves Izidoro, brasileiro, CPF nº 481.487.689-00, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3424-P, fls 031, em 04/03/2020, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no processo administrativo nº011/2020 referente à dispensa de licitação nº03/2020, com fundamento no caput do art. 25, inciso ii da lei 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional, conforme especificado no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.1 - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são apresentados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e a descrição de cada serviço consta no “Anexo II - Descrição dos Serviços”, sendo esses documentos integrantes do presente Contrato.

1.2 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Pernambuco, 501 – Centro, CEP85275-000, Laranjal/PR.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: pmlaranjal@gmail.com.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Francisco Ribas, n 200, 2 andar, centro, Ponta Grossa/PR.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: regovpg@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1- Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser executados de forma direta ou indireta.

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Transferência, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução



dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II - Definir o enquadramento legal / específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

III - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

IV - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Contrato;

VI - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

VIII - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

IX - Regularizar pendências apontadas pela CONTRATADA em relatório consolidado relativo à prestação dos serviços pactuados no presente contrato;

X - Adotar as providências cabíveis para sanar impropriedade e/ou irregularidade constatada pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato;





XI - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XII - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IX - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

X - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer à CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, informar à CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE

adotar as providências cabíveis;

XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

XIII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

XIV - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato;

XV - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

XVI - Ser a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos, restringindo-se a responsabilidade aos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

XVII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato;

XVIII - Informar ao CONTRATANTE o nome e a qualificação do responsável técnico pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



4 - Estima-se o valor global deste contrato de R\$ 15.102,71 (quinze mil, cento e dois reais e setenta e um centavos), conforme detalhamento dos serviços constantes no Anexo I.

4.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA, mediante a entrega de documento de cobrança e guia com código de barras.

4.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias após assinatura do documento de ateste pelo CONTRATANTE.

4.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

4.4 - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e da retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

4.5 - O pagamento após o prazo estabelecido no parágrafo segundo sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

4.6 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. A CONTRATADA suspenderá a prestação dos serviços cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos previstos por atraso nos pagamentos.

4.7 - Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA encerrará a prestação dos serviços.

4.8 - Caso o CONTRATANTE desista dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, em conformidade com

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00780	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	03.004.04.122.0401.2016	00000	E
04520	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	12.002.04.122.0401.2082	00000	E
04640	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	13.002.15.452.1501.2085	00000	E

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7 - O presente contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, conforme o tempo necessário para execução dos serviços contratados, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

7.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8 - No curso da execução deste contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1 - O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 - Este contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

9.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo Contratante, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

9.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

10.1 - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% permitido na Lei 8.666/93;

IX - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "g" do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

11 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

11.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o



caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

14 - O presente contrato é celebrado conforme e artigo 14 Lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Laranjal/PR

,12 de Março

de 2020

Local/Data



Assinatura do CONTRATANTE

Nome: JOSMAR MOREIRA PEREIRA

CPF: 480.325.909-78

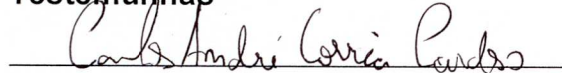


Assinatura da CONTRATADA

Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES
IZIDORO

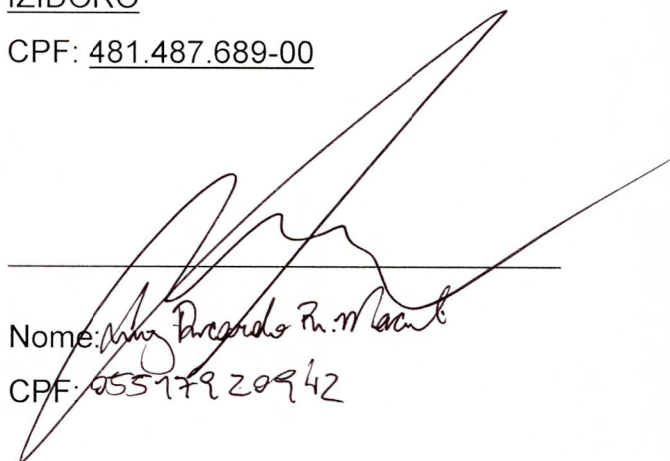
CPF: 481.487.689-00

Testemunhas



Nome: CARLOS ANDRÉ CORRÊA CARDOSO

CPF: 094133467-00



Nome: Luiz Ricardo R. Maciel

CPF: 65517920942

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Nº Proposta	Nome do Empreendimento	Acompanhamento de obra			Acompanhamento de Projetos Sociais/ Socioambientais			Análise Assessoria em Projetos e Empreendimentos			Assessoria em Consultoria Engenharia e Custos			Assessoria em Consultoria em Trabalho Socioambiental		
		Qt d.	Valor Unitário	Valor Total	Qt d.	Valor Unitário	Valor Total	Qt d.	Valor Unitário	Valor Total	Qt d.	Valor Unitário	Valor Total	Qt d.	Valor Unitário	Valor Total
0529909-87																



Two handwritten signatures in the bottom right corner.

P r o p o s t a s

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Nº Proposta	Nome do Empreendimento	Assistência Técnica			Oficinas Presenciais de Capacitação		Prestação de Contas		de Transferência de Recursos			Visita/Vistoria Técnica				
		Qt d.	Valor Unitário	Valor Total	Qt d.	Valor Unitário	Valor Total	Qt d.	Valor Unitário	Valor Total	Qt d.	Valor Unitário	Valor Total	Qt d.	Valor Unitário	Valor Total
052990-9-87	FINISA Laranjal – Pavimentação e recapeamento	1,00	R\$ 15.102,71	R\$ 15.102,71												

P r o p o s t a s



(Handwritten signatures)

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços	Descrição
Acompanhamento de Obra	1. Atividade que visa verificar a evolução física da obra de acordo com o cronograma pré-estabelecido, por meio de visita "in loco".
Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais	1. Ações de acompanhamento dos aspectos sociais e socioambientais dos projetos, visando à atualização ou ratificação de informações sobre a situação do objeto, de forma a garantir a conformidade da execução do projeto aprovado.
Análise e Assessoria em Empreendimentos	1. Verificação da viabilidade de execução do projeto apresentado e da adequação dos custos e cronograma previstos para execução do empreendimento. 2. Assessoria no desenvolvimento de Projetos e Empreendimentos.
Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos	1. Assessoramento e/ou consultoria para elaboração e análise dos orçamentos estimados para empreendimentos em fase de projeto ou análise de custos de obras já concluídas, em relação aos serviços executados.
Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental	1. Assessoria no desenvolvimento de Planos, Projetos e Empreendimentos em Trabalho Social/Socioambiental; 2. Assessoria no planejamento e elaboração de diagnósticos, bem com apoio à análise e interpretação dos resultados do diagnóstico; 3. Análise de Projetos Social/Socioambiental; 4. Análise de viabilidade socioambiental de empreendimentos; 5. Avaliação dos resultados e impactos das intervenções; 6. Estudo de alternativas técnico-econômicas; 7. Verificação da adequabilidade de atividades, técnicas, instrumentos e prazos ao alcance dos objetivos propostos pela intervenção social/socioambiental; 8. Verificação de compatibilidade entre os preços planejados para as atividades e aqueles praticados pelo mercado; 9. Verificação da viabilidade de execução do projeto apresentado e da adequação dos custos e cronograma previstos para execução do empreendimento; 10. Análise da coerência dos conteúdos técnicos do projeto social e de adequação do instrumento de planejamento ao porte, à complexidade da intervenção e à realidade socioeconômica, política, ambiental e cultural da população alvo.
Assistência Técnica	1. Prestação de serviços de orientação, apoio e/ou suporte relacionados à: 1.1 Gestão participativa de programas e projetos; 1.2 Alternativas técnico-econômicas para tomadas de decisão; 1.3 Realização de ações que viabilizem a formulação de diagnósticos; 1.4 Concepção e implementação de projetos.
Oficinas Presenciais de Capacitação	1. Capacitação de técnicos, gestores públicos e orçamentistas que atuam na execução de políticas públicas.
Prestação de Contas	1. Apoio técnico operacional com intuito de caracterizar a conformidade financeira do empreendimento objeto da prestação de contas.



Transferência de Recursos	<p>1. Realização de transferência de recursos entre entes públicos para execução de empreendimentos com finalidade pública.</p> <p>1.1 A transferência envolve o desbloqueio, o acompanhamento da aplicação dos recursos no empreendimento e a prestação de contas.</p>
Visita/Vistoria Técnica	<p>1. A Vistoria Técnica de Engenharia objetiva informar as condições em que se encontra o empreendimento, a compatibilidade das obras em fase de execução ou executadas com os projetos aprovados, a verificação da evolução física da obra em relação ao cronograma vigente, assim como eventuais indícios visuais de falhas executivas.</p> <p>2. A Visita Técnica Social tem como objetivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Analisar a viabilidade do empreendimento; 2.2. Conhecer as características da área de intervenção e seu entorno e/ou área de reassentamento; 2.3. Subsidiar a análise do projeto social; 2.4. Subsidiar análise de relatórios de acompanhamento; 2.5. Conhecer as características da população beneficiária; 2.6. Subsidiar a avaliação de impactos e resultados.



